



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
DOCUMENTAÇÃO DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

PROCESSO Nº 63192.002397/2024-60

NÚMERO: 03/DPHDM/2024.

CONTRATADO: Associação Casa Azul.

CNPJ: 05.241.493/0001-75

I - **OBJETO:** Contratação da ASSOCIAÇÃO CASA AZUL, para reserva de espaço, para fins de ocupar e utilizar, com seus produtos e/ou serviços, durante todo o período do evento denominado FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY (FLIP) - 2024, que ocorrerá entre os dias 09/10/2024 a 13/10/2024, na cidade de Paraty/RJ.

II - **VALOR:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

III - **JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL:** O serviço é exclusivo e não há concorrência direta, pois a Associação Casa Azul é a única no Brasil que executa este serviço, de forma que há subsunção no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV - **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO):** A Festa Literária Internacional de Paraty (FLIP) é um dos eventos mais renomados do Brasil, sendo assim, a participação da DPHDM poderá aumentar a visibilidade da Editora Letras Marítimas e de seus livros, além de possibilitar maior interação com o público, enriquecendo também a experiência dos participantes a partir de troca de informações e da imersão no ambiente cultural da feira.

V - **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** o preço é uniforme para todos os participantes.

VI - **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Com fulcro no inciso II, art. 167 da CF/88, art. 73 do DL nº 200/1967; inciso IV, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, ressalta-se que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para

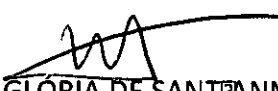


amparar as despesas do corrente processo serão alocados créditos na UG: 79000;
Fonte: 1050000144, PT: 174672; ED: 339039; PI: 0427DV001B4.

VII - EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA: o processo licitatório foi dispensado o encaminhamento para exame da CJU, da AGU, de acordo com a ON AGU nº 69/2021 e IN AGU nº 01/2021, que dispensam a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. Dispensa também nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

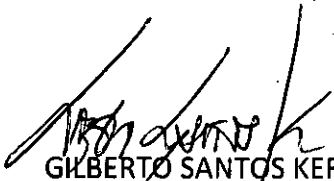
VIII - ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS: considerando a necessidade da contratação do objeto e seu respectivo enquadramento legal, APROVO este TJIL e AUTORIZO a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f", do Inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro de 2024.


MARIA DA GLÓRIA DE SANT'ANNA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenadora de Despesas Substituta

IX - RATIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR: RATIFICO o enquadramento, para todos os efeitos legais, do presente ato de inexigibilidade de licitação.

Rio de Janeiro, RJ, 30 de setembro de 2024.


GILBERTO SANTOS KERR
Vice-Almirante (RM1)
Diretor